

Comarca de Deodápolis
Promotoria de Justiça de Deodápolis



PA de Acompanhamento de Políticas Públicas Nº 09.2020.00001248-1.

NOTICIANTE: Ministério PÚBLICO do Estado de Mato Grosso do Sul.

INTERESSADO: Município de Deodápolis.

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar as ações e medidas que estão sendo executadas pelo Município de Deodápolis/MS para prevenção, controle e contenção de riscos, de danos, e de agravos à saúde pública em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19), bem como se elas atendem às diretrizes, protocolos e demais procedimentos instituídos pelo Ministério da Saúde, tendo em vista a situação de emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Portaria GM nº 188, de 03/02/2020..

RECOMENDAÇÃO Nº 0004/2020/PJ/DPS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio da Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS, com fundamento no art. 3º, VII, da Resolução nº 005/2012-CPJ e no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017 e, por fim, no art. 26, I, alíneas "b" e "c", da Lei Orgânica do Ministério PÚBLICO – Lei nº 8.625/93, e,

CONSIDERANDO que o Ministério PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que a CF/88 dispõe, em seu art. 1º, III, que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que, consoante inteligência do art. 197 da CF/88, são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 200, II, IV e VIII, da CF/88, ao SUS compete, além de outras atribuições, constitucionais e infraconstitucionais, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e, ainda, colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, II, VI, VIII e IX, da CF/88), cuidar da saúde e assistência pública, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, organizar o abastecimento alimentar, bem como promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 30, I, II, VII e VIII, da CF/88, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o conteúdo dos Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, ambos de 2020, os quais regulamentam a Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Av. Francisco Alves da Silva, nº 103 - Ed. do Fórum - CEP nº 79.790-000
Deodápolis/MS - Telefone (67) 3448-1455 - E-mail: pjeodapolis@mpms.mp.br

Recomendação nº 0004/2020/PJ/DPS Página 3 de 8

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública | COE-COVID-19;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº 19 e nº 20, de março de 2020, ambas do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, as quais estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução Normativa - RN Nº 453, de 12 de março de 2020 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, a qual altera a Resolução Normativa - RN nº 428, de 07 de novembro de 2020, que dispõe

Av. Francisco Alves da Silva, nº 103 - Ed. do Fórum - CEP nº 79.790-000
Deodápolis/MS - Telefone (67) 3448-1455 - E-mail: pjeodapolis@mpms.mp.br

Recomendação nº 0004/2020/PJ/DPS Página 4 de 8

sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória e a utilização de testes diagnósticos para infecção pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, o qual dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense;

CONSIDERANDO o agravamento da situação de emergência em saúde pública vivenciada pelo Brasil, causada pela transmissão desenfreada do Coronavírus (COVID-19), bem como a notícia de que já existem vários casos confirmados em Mato Grosso do Sul, inclusive em mais de um município, indicando, portanto, o risco potencial da doença se alastrar pelos demais municípios do Estado;

CONSIDERANDO informações prestadas pelo Ministério da Saúde¹, até as 16h desta terça-feira (24/3/2020), subiu para 2.201 o número de casos confirmados de coronavírus (Covid-19) no Brasil, e, até o momento, **46 mortes estão confirmadas**, sendo 40 no Estado de São Paulo e 6 no Estado do Rio de Janeiro, tendo provocado 793 mortes, em apenas 24 horas,

¹ <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46593-coronavirus-46-mortes-e-2-201-casos-confirmados>

na Itália², o que demonstra o potencial danoso da pandemia de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a crise atual demanda a edição de leis diversos atos administrativos por parte dos Poderes Legislativo e Executivo municipais, a exemplo do Código Sanitário Municipal e do Código Municipal de Edificações e Obras, no intuito de possibilitar uma atuação mais eficiente e segura com o objetivo de prevenir e combater doenças e epidemias, a exemplo da dengue da doença causada pelo COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o último Boletim informativo da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul acerca do Coronavírus, de 24 de março de 2020, já são 24 casos confirmados de COVID-19 no Estado, sendo 22 só no Município de Campo Grande;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ofício nº 020/2020/GAB da Câmara Municipal de Deodápolis (fls. 187 do IC nº 06.2018.00002893-6);

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ofício nº 0074/2020/GABIP da Prefeitura de Deodápolis (fls. 190 do IC nº 06.2018.00002893-6);

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ofício nº

²Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/italia-registra-793-mortes-por-coronavirus-em-24-horas-e-bate-novo-recorde.shtml>

Comarca de Deodápolis
Promotoria de Justiça de Deodápolis



0057/2019/VISA-MS do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Deodápolis, bem como do Projeto de Lei do Código Sanitário Municipal que o acompanha (fls. 144/146 e fls. 147/172 do IC nº 06.2018.00002893-6);

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, Valdir Luiz Sartor, que:

1) o mais rápido possível e sem prejuízo das ações emergenciais de combate à transmissão do Coronavírus (COVID-19), e, respeitado, ainda, o poder discricionário do Executivo Municipal, proceda com a análise, revisão, conclusão e protocolo, junto à Câmara Municipal de Deodápolis/MS, do **Projeto de Lei do Código Sanitário do Município de Deodápolis/MS**, com as adaptações necessárias que ajudem no combate à transmissão do Coronavírus (COVID-19) e de outras doenças como a dengue;

2) o mais rápido possível e sem prejuízo das ações emergenciais de combate à transmissão do Coronavírus (COVID-19), e, respeitado, ainda, o poder discricionário do Executivo Municipal, proceda com a análise, revisão, conclusão e protocolo, junto à Câmara Municipal de Deodápolis/MS, do **Projeto de Lei que propõe alterações para a atualização e aprimoramento do Código de Posturas do Município de Deodápolis/MS**, com as adaptações necessárias que ajudem no combate à transmissão do Coronavírus (COVID-19) e de outras doenças como a dengue;

3) o quanto antes e sem prejuízo das ações emergenciais de combate à transmissão do Coronavírus (COVID-19), e, respeitado, ainda, o poder discricionário do Executivo Municipal, proceda com a análise, revisão, conclusão e protocolo, junto à Câmara Municipal de Deodápolis/MS, do **Projeto de Lei do Código de Edificações e Obras do Município de Deodápolis/MS**, com as adaptações necessárias que ajudem no combate à transmissão do Coronavírus (COVID-19) e de outras doenças como a dengue;

A Autoridade destinatária desta Recomendação deverá se pronunciar acerca do seu acatamento por escrito, o qual deve ser encaminhado ao e-mail pjdeodapolis@mpms.mp.br, **no prazo de 48h**, considerando a urgência que o caso comporta, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da presente recomendação, destacando-se que a ausência de manifestação importará em presunção de recusa ao seu cumprimento total ou parcial e, assim como o não acatamento, ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, notadamente a responsabilização penal, administrativa, na seara da Lei de Improbidade Administrativa, e, por civil.

Deodápolis/MS, 24 de março de 2020.

Anthony Állison Brandão Santos,

Promotor de Justiça.